

Brasília, 24 de agosto de 2022.

**Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 131/2022 do MME  
Abertura do mercado de energia elétrica**

**Resumo**

- Abraceel apoia integralmente a proposta do Ministério de Minas e Energia de ampliar o alcance da liberdade de escolha para todos os consumidores do grupo A em janeiro de 2024;
- Defendemos também a definição de um cronograma de abertura para a baixa tensão, com a liberalização completa em janeiro de 2026, em prol da previsibilidade necessária para sustentar mudanças do processo de abertura;
- A universalização do direito de escolha é a solução estrutural para estimular a competição e, por consequência, a redução dos preços da energia elétrica, tendo em vista o aumento das opções de oferta ao consumidor;
- Ampliação do mercado livre via Portaria do MME reveste-se de absoluta segurança jurídica, pois cumpre o comando legislativo da Lei 9.074/1995 e dá sequência aos comandos das Portarias MME 514/2018 e 465/2019;
- A data proposta para abertura do restante do Grupo A está em linha com o PLS 232/16, atual PL 414/21, aprovado no Senado Federal em 10/02/2021, que definiu a abertura do mercado para todas as classes de consumo em até 42 meses da aprovação da lei;
- Estudos comprovam que não há sobrecontratação das distribuidoras devido à abertura da alta tensão (grupo A) em 2024;
- A definição do cronograma de abertura total do mercado é importante para evitar futuras contratações de energia desnecessárias no ACR, que perpetuam um modelo esgotado, que resulta em altas tarifas para o consumidor;
- Nenhum tema suscitado nas discussões e documentos disponíveis na Consulta Pública 131/2022 é impeditivo para a continuidade da abertura de mercado, especialmente quando todos os níveis da alta tensão já estão abarcados com o atual requisito de acesso

ao mercado livre e muitos estão atendidos por geração distribuída com elevados subsídios; e

- Sugere-se que a representação por agente varejista seja obrigatória apenas para os consumidores que atualmente não são elegíveis ao mercado livre, com demanda contratada inferior a 500 kW, a fim de não impactar direitos adquiridos, tampouco os processos de migrações em andamento.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública 131/2022 do Ministério de Minas e Energia, que discute a proposta de redução dos limites para elegibilidade dos consumidores ao mercado livre.

Inicialmente, cabe destacar a importância da presente Consulta Pública para o processo de abertura do mercado de energia no Brasil, e conseqüentemente, a modernização do setor elétrico. A proposta permitirá que mais de 106 mil unidades consumidoras tenham o direito de exercer a liberdade de escolha, caracterizando-se como a maior ampliação do mercado livre desde a sua criação. Por isso, cabem elogios à equipe do Ministério e liderança do Ministro na condução desse processo.

A Abraceel defende que conceder liberdade de escolha para o consumidor é o caminho para melhorar a eficiência do setor elétrico de forma estrutural, possibilitando melhor gestão de preferências e riscos por todos os agentes e um processo concorrencial que tenderá a reduzir os custos de energia para o consumidor final, por meio da ampliação das ofertas para o consumidor, fundamental para a geração de emprego, renda e competitividade da economia.

Ao sinalizar na direção de um mercado elétrico mais eficiente, o Ministério vai ao encontro dos anseios da sociedade, fortalecendo as bases para o crescimento econômico brasileiro, com menores preços e melhores produtos e serviços de energia elétrica. De fato, as pesquisas do Ibope e Datafolha realizadas anualmente desde 2014 demonstram que oito em cada dez brasileiros gostariam de poder escolher o fornecedor de energia.

A proposta é meritória também ao colocar o Brasil no curso da transformação global de liberalização dos mercados elétricos. Em um ranking de 56 países que iniciaram

a abertura de mercado, o Brasil está na 47ª posição, atrás inclusive de países vizinhos em inferior estágio de desenvolvimento econômico-social.

Há anos o Brasil não avança no ranking, pois as Portarias MME 514/2018 e 465/2019, embora positivas para o mercado, não ampliaram os limites de livre escolha dos consumidores, apenas reduziram a reserva de mercado que impedia a compra de energia de qualquer tipo de fonte pelos consumidores especiais, ou seja, não romperam a barreira dos 500 kW de demanda mínima contratada para consumidores acessarem o mercado livre.

Apesar disso, as citadas Portarias consagraram que a ampliação dos limites de acesso ao mercado livre por meio de portaria ministerial tem amparo e segurança jurídicos.

Indubitavelmente, como apontado pela Consultoria Jurídica do MME (Parecer 613 da CONJUR-MME/CGU/AGU, de 2018), a Lei 9.074/1995 estabeleceu claramente, em seu art. 15, § 3º, que após o período de oito anos *“a própria União poderia diminuir os limites de carga e de tensão em questão, valendo-se de ato próprio, de natureza infralegal.”*

Como, de acordo com o texto constitucional, em seu art. 87, parágrafo único, inciso II, *“compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei: [...] II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos,* não resta dúvida sobre a competência do MME, delegada em Lei, para ampliar o acesso ao mercado livre via norma infralegal. Por isso, a proposta desta Consulta Pública ostenta total higidez com o ordenamento jurídico vigente, conforme concluiu a Advocacia Geral da União (AGU).

Ademais, tal competência não apenas pode, como deve ser exercida pelo Ministério, pois era clara a pretensão do legislador em ampliar os limites para acesso ao mercado livre ao longo do tempo, caso contrário, teria permanecido silente sobre tal possibilidade. Passados mais de 27 anos de sua publicação, não cabem mais atrasos para a efetivação do comando legal.

O mercado livre está pronto para avançar, para oportunizar também aos consumidores de menor porte usufruir de seus benefícios. A universalização do acesso ao mercado livre pode gerar impactos quase que imediatos e uma economia de longo prazo da ordem de R\$ 210 bilhões nas contas de energia elétrica dos consumidores finais até 2035. Esse valor, retornando ao atual cenário econômico é capaz de gerar mais de

640 mil novos postos de trabalho, segundo parâmetros do BNDES. Além disso, considerando que historicamente o mercado livre de energia promove uma economia em média de 27% em relação ao mercado cativo, a energia deixará de ser um fator de pressão inflacionária, podendo reduzir em -0,6% o IPCA.

Por fim, lembramos que a proposta do Ministério converge com o PL 414/2021, que no momento encontra-se na Comissão Especial na Câmara dos Deputados e tem aprovação incerta. Isso porque o PL estabelece um prazo para a abertura total do mercado em até 42 meses da vigência da lei, em cronograma a ser estabelecido pelo MME. É fato que, caso o PL 414 tivesse sido aprovado no primeiro semestre deste ano, como era esperado, o MME deveria emitir Portaria absolutamente semelhante a que agora se coloca em Consulta Pública, estabelecendo a abertura do restante do Grupo A em janeiro de 2024, definindo com isso uma abertura faseada e com a devida antecedência necessária para eventuais medidas regulatórias de suporte.

Contra os argumentos de alguns, que alardeiam que a medida de abertura contrariaria o § 5º do art. 15 da Lei 9.074/95, que dispõe que o exercício da opção pelo consumidor por contratar seu fornecimento de outro supridor não pode resultar em aumento tarifário para os consumidores remanescentes da concessionária de serviços públicos de energia elétrica que haja perdido mercado, observa-se que é necessário haver comprovação que a liberalização do mercado produzirá tal efeito, o que entendemos que não acontece, conforme pode ser avaliado nas seções seguintes desta contribuição.

Convém considerar ainda que há mecanismos vigentes para as distribuidoras reduzirem suas contratações, tais como o Mecanismo de Vendas de Excedentes - MVE e a devolução de CCEARs de energia existente, sem prejuízo da oportunidade de aprimoramentos na regulamentação da gestão de seus portfólios, como a regulamentação do mecanismo competitivo de descontratação previsto na Lei 14.120/2021, todos passíveis de ocorrerem até a efetiva liberalização para todos os consumidores.

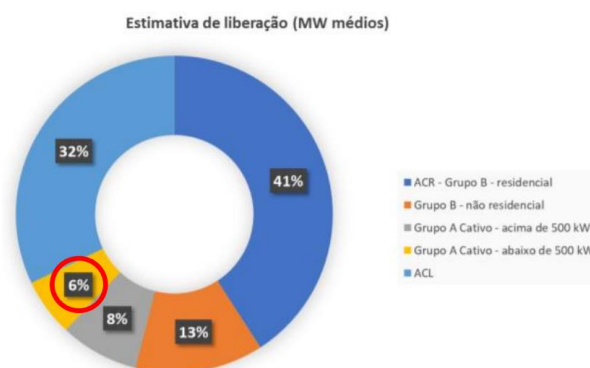
### **Alta tensão**

A Abraceel apoia integralmente a data de 1º de janeiro de 2024 proposta pelo Ministério para abertura aos consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV (Grupo A), aqui chamados genericamente de alta tensão. Apesar de considerar que já existem condições objetivas para a imediata abertura total do mercado, apoiamos

a abertura faseada justamente para minimizar eventuais custos de transição. Inclusive, tal cronograma é defendido pela Associação, e foi aprovado no Senado quando da tramitação da Medida Provisória da Eletrobras (MP 1.031/2021), pois é peça-chave para continuar avançando na abertura de mercado sem imputar custos remanescentes aos consumidores.

Estudo realizado pela Abraceel, que avaliou o decaimento dos contratos legados do ACR com a abertura da alta tensão em 2024 mostra que, mesmo com premissas agressivas de migração e indefinição sobre como será a comercialização da energia elétrica da usina de Itaipu, a contratação das distribuidoras estará em um cenário bastante confortável, dentro dos limites regulatórios. Ou seja, não haverá sobrecontratação das distribuidoras com a abertura do mercado de alta tensão em 2024. Isso se deve principalmente à janela de oportunidade (única) criada com a descotização de parte da energia da Eletrobras (6,7 GWmed) e pelo término até 2027 de contratos com usinas termelétricas a óleo combustível e óleo diesel (2,3 GWmed) do ACR.

Além disso, é importante destacar que grande parte dos consumidores com demanda inferior a 500 kW já são elegíveis ao mercado livre de energia especial via comunhão de fato ou de direito, ou seja, praticamente todos os níveis da alta tensão estão abarcados com o atual limite da demanda contratada de 500 kW. O estudo realizado pela CCEE, que quantificou as unidades com possibilidade de realizar comunhão de direito (mesmo CNPJ), aponta que os consumidores com carga individual inferior a 500 kW representam apenas 6% do consumo do SIN. Isso sem considerar os mais de 50 mil consumidores da alta tensão que já optaram por micro e minigeração distribuídas, cuja capacidade instalada ultrapassa 2 GW e cresce exponencialmente. Nesse sentido, a proposta do MME é conservadora e pode ser interpretada como uma retirada de reserva de mercado, como o próprio Ministério apontou.

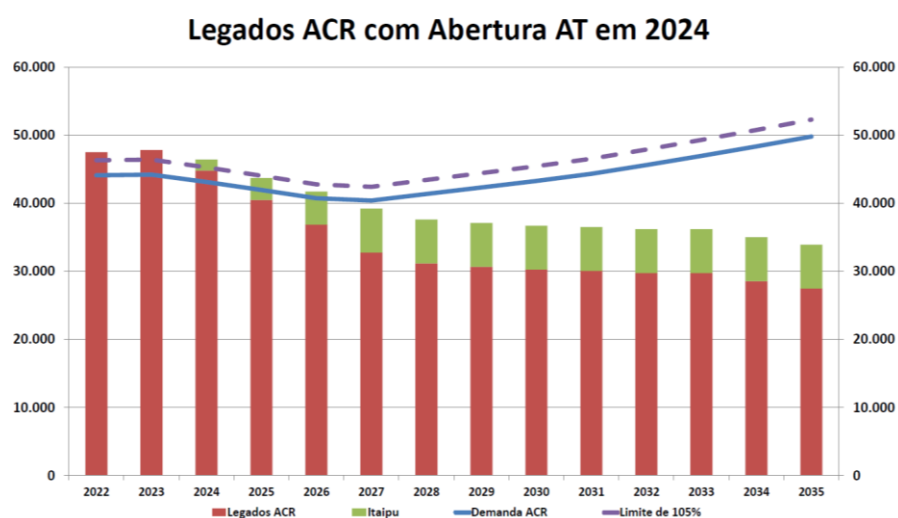


Fonte: Estudo CCEE de potencial de liberalização de mercado (dados agosto/2021)

Na verdade, as análises técnicas da Abraceel apontam que é possível lidar com cenários de subcontratação a partir de 2025, na hipótese em que a abertura de mercado se restrinja aos consumidores de alta tensão, o que exigiria a contratação de novos legados de energia de um modelo comercial esgotado. Além disso, o estudo não considerou aprimoramentos nos vasos comunicantes entre os ambientes regulado e livre, um dos principais pontos para reduzir a pressão dos contratos legados, e que devem ser aperfeiçoados por meio de medidas infralegais e/ou regulatórias editadas pelo MME e Aneel, respectivamente.

Aqui, cabe apontar que nem sempre a sobra de contratos significa prejuízos para distribuidoras e consumidores, pois o resultado sempre dependerá do valor de compra e de venda dessa energia. Na última década, por exemplo, o valor médio do PLD foi superior ao preço de compra da energia pelas distribuidoras. Assim, caso o mercado de energia já estivesse totalmente aberto, uma eventual sobrecontratação das distribuidoras nesse período teria resultado em uma redução das tarifas para os consumidores do ambiente regulado.

O gráfico a seguir apresenta os resultados do estudo realizado pela Abraceel sobre o nível de contratação do ACR, considerando a proposta do MME de abertura do mercado de alta tensão em 2024 e uma premissa agressiva de migração desses consumidores em quatro anos, à uma taxa de 25% ao ano:

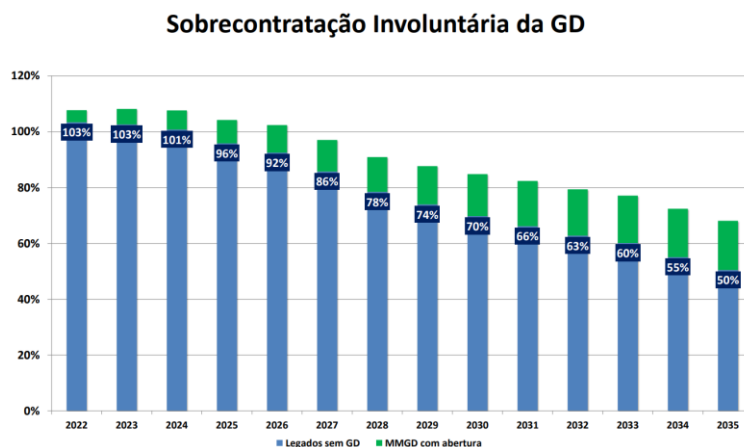


É importante observar que o art. 21 da Lei 14.300/2021, em processo de regulamentação pela Aneel, estabelece que a sobrecontratação decorrente do avanço

da micro e mini geração distribuídas – MMGD será considerada como exposição involuntária das distribuidoras:

*Art. 21. Para todos os efeitos regulatórios, será considerada exposição contratual involuntária, entre outras hipóteses previstas em regulamento ou disciplinadas pela Aneel, a sobrecontratação de energia elétrica das concessionárias e permissionárias de distribuição em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de microgeração e minigeração distribuídas.*

Dessa forma, descontado o efeito da MMGD, observa-se que o nível de contratação das distribuidoras é da ordem de 101% em 2024, considerada a velocidade de migração dos consumidores de alta tensão anteriormente mencionada, vislumbrando-se um cenário de subcontratação a partir de 2025:



Os dados demonstram que a abertura do mercado não é apenas possível, como também fundamental para a aderência ao decaimento dos contratos legados, evitando que as distribuidoras contratem novos volumes de energia desnecessários, que levam a novos legados. Nesse ponto, a decisão do Ministério é fundamental para conferir a necessária previsibilidade, amplamente apregoada, que todo o mercado precisa ter sobre a continuidade da abertura, pois a indecisão nesse processo não deixa de ser uma decisão que perpetua um modelo que está esgotado, sem competição e com altas tarifas para o consumidor. Sem uma sinalização firme sobre a continuidade do processo de liberalização, novas contratações são feitas, com a criação de mais reservas de mercado, mais subsídios e, conseqüentemente, aumentos das tarifas para o consumidor final.

Além disso, as conclusões da Aneel e CCEE em seus estudos, que atenderam ao comando da Portaria 465/2019, “sobre as medidas regulatórias necessárias para permitir a abertura do mercado livre para os consumidores com carga inferior a 500 kW”

foram totalmente favoráveis a esse movimento. De fato, nenhum agente se manifestou contrário à abertura de mercado na Tomada de Subsídios 10/2021 da Aneel, que embasou o estudo da Agência. As contribuições mostram convergência sobre a abertura da alta tensão no curto prazo, dada a expectativa criada com a Portaria 465/2019 que indicou o início do cronograma de abertura em 1º de janeiro de 2024.



Ademais, nenhum dos temas suscitados pela Aneel e CCEE em seus estudos são impeditivos ou condicionantes para a liberalização do mercado. A abertura da alta tensão, especificamente, não envolve essas discussões e nem medidas adicionais por parte do regulador, podendo ser implementada imediatamente.

Com esse entendimento, a Abraceel apoia integralmente a proposta do Ministério para abertura da alta tensão em 1º de janeiro de 2024.

Não obstante, é oportuno sugerir aprimoramentos ao texto da Portaria, visando torná-lo mais efetivo no objetivo que persegue de ampliar a liberdade do consumidor de energia elétrica.

### **Representação obrigatória por agente varejista**

Uma leitura rápida da minuta de Portaria pode levar à interpretação que todos os consumidores da alta tensão que migrarem a partir de janeiro de 2024 terão que ser representados por agente varejista, o que incluiria grandes consumidores, já aptos atualmente mas que não migraram, ou até novos consumidores com cargas elevadíssimas. Consideramos neste documento que agente varejista corresponde ao comercializador varejista.



Sobre isso, cabe apontar que o acesso direto ao mercado livre é facultado aos consumidores com demanda contratada igual ou superior a 500 kW desde 1998, e entendemos que não é intenção do Ministério retroceder nesse aspecto. Para isso, a redação deve ser ajustada para esclarecer que a representação obrigatória por varejista será apenas para as unidades consumidoras que não são elegíveis ao mercado livre pelas regras atuais. Isso é importante para não impactar direitos adquiridos, tampouco os processos de migração em curso.

Essa correção se faz necessária para evitar que consumidores de um mesmo segmento e de mesmo porte de consumo fiquem sujeitos a regras distintas em função apenas da data de migração para o mercado livre, o que prejudicaria a concorrência entre eles. Inclusive, essas foram as conclusões do próprio Ministério na Nota Técnica 54/2019 na finalização da Consulta Pública MME 76/2019.

#### **Evitar distinções entre consumidores de um mesmo grupo**

Sugerimos que a redação “consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV” seja complementada para incluir os consumidores atendidos por sistema subterrâneo de distribuição. Esse pequeno ajuste incluiria os consumidores do subgrupo AS que, apesar de estarem no grupo A, são atendidos em tensão secundária (inferior a 2,3kV), de acordo com a Resolução Normativa 1000/2021 da Aneel. Esse subgrupo corresponde a cerca de 700 unidades consumidoras e detém sistema de medição equivalente ao da alta tensão, sendo injustificável que fiquem excluídos do acesso ao mercado livre, além de representarem apenas 79 MWmed.

#### **Minuta de Portaria proposta pela Abraceel**

*“Art. 1º Definir o limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores de que trata o art. 15, § 3º, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.*

*§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2024, os consumidores **atendidos em tensão igual ou superior a 2,3 kV e aqueles do Grupo A atendidos por redes subterrâneas** poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.*

*§ 2º ~~Os consumidores~~ **As unidades consumidoras com carga inferior a 500 kW** de que trata o § 1º, no exercício da opção de que tratam os arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, serão representados por agente varejista perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.*

*Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”*

Adicionalmente, gostaríamos de manifestar concordância com a colocação do Ministério de que a abertura da alta tensão vai ao encontro da preocupação de aumento da CDE em razão dos descontos na TUSD. Como se trata de uma diminuição da reserva de mercado, reduz-se a necessidade de comunalidade para os consumidores com demanda abaixo de 500kW, diminuindo a obrigação de compra de energia incentivada. Além disso, o mercado livre para a alta tensão será uma nova alternativa de contestação do mercado cativo, além da micro e mini geração distribuídas, oferecendo uma possibilidade para reduzir o subsídio da MMSGD que é pago pelos consumidores cativos.

Por fim, sugerimos que a figura do agregador de carga constante no PL 414/2021 seja regulamentada pela Aneel. A figura permite que o agente varejista apenas represente o consumidor perante a CCEE, sem necessariamente comercializar energia com ele, ampliando a flexibilidade na contratação de energia pelo consumidor.

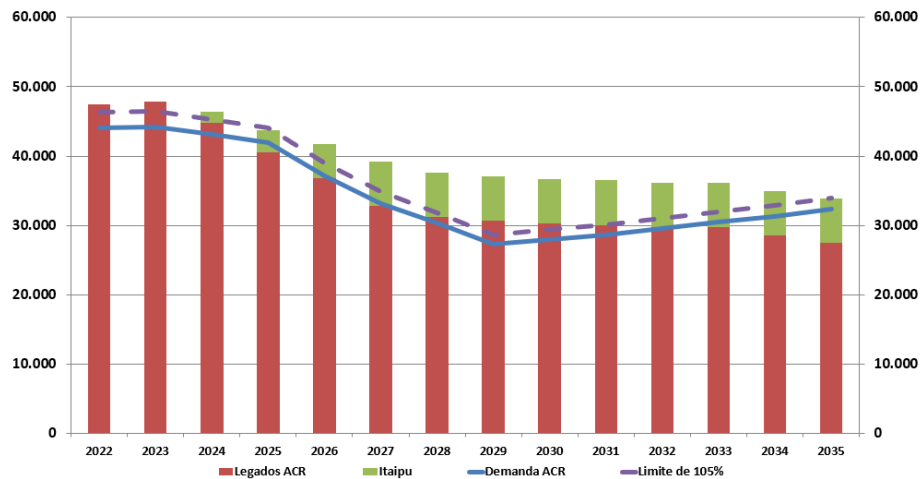
### **Baixa tensão**

Apesar de a minuta de Portaria proposta pelo MME ser para a abertura da alta tensão, o tema da Consulta Pública é “abertura de mercado”, sem explicitar limites de tensão ou demanda e, por isso, defendemos também a abertura da baixa tensão. Inclusive, os documentos em consulta pública discutem temas que são pertinentes à baixa tensão, grupo onde está o maior potencial de liberação, representando 54% do consumo do SIN e 89 milhões de unidades consumidoras.

Considerando que a previsibilidade é um elemento essencial para dar segurança aos investimentos e às mudanças que sustentarão o processo de abertura, é fundamental uma sinalização clara do Ministério de continuidade no cronograma de liberalização. Nesse sentido, sugerimos a abertura de toda a baixa tensão em janeiro de 2026. A própria CCEE propõe um cronograma de abertura da baixa tensão que se inicia em 2026, porém, entendemos que o cenário mais provável envolve aspectos que mitigam eventual sobrecontratação das distribuidoras, como a inércia de migração, a intensificação dos mecanismos de descontração e a possibilidade de Itaipu vender sua energia também no mercado livre.

## Legados ACR com Abertura Total

24



Mesmo considerando a manutenção do regime de cotas da energia de Itaipu para o mercado cativo e a premissa de abertura total da baixa tensão em 2026, o eventual resultado total de sobrecontratação seria de R\$ 4/MWh, segundo estudos realizados pela Abraceel. Com Itaipu vendendo livremente em todo o mercado, esse resultado cairia para R\$ 0,27/MWh no horizonte até 2035, valor praticamente nulo.

Considerando que a tarifa média de fornecimento de energia de um consumidor residencial é atualmente R\$ 724/MWh, sem impostos, os valores de eventual resultado da sobrecontratação seriam ínfimos.

Além disso, é importante destacar que 91% desse potencial valor do encargo de sobrecontratação é decorrente da entrada da MMGD, considerada sobrecontratação involuntária, conforme estabelece o art. 21 da Lei 14.300/2021.

Assim, os benefícios propiciados por um modelo comercial mais eficiente, capaz de oferecer protagonismo para o consumidor, superam em muito o eventual custo de transição resultado de uma incerta sobrecontratação. De fato, como destacado pela CNI em sua contribuição, a liberalização do mercado tem potencial de reduzir as contas de energia elétrica em 20%, ou seja, a tarifa média de R\$ 724/MWh poderia ser reduzida em cerca de R\$ 144 /MWh.

Por isso, entendemos que existem condições objetivas para que em janeiro de 2026 toda a baixa tensão esteja liberada, respeitando inclusive a data limite de 42 meses estabelecida pelo PL 414/21. A definição desde já de um cronograma de abertura para a baixa tensão permite uma transição mais suave para um mercado aberto, e também

atende a preocupação do Ministério de que é preciso um prazo maior para a abertura desse grupo, pois haveria mais de três anos para que aprimoramentos regulatórios sejam realizados.

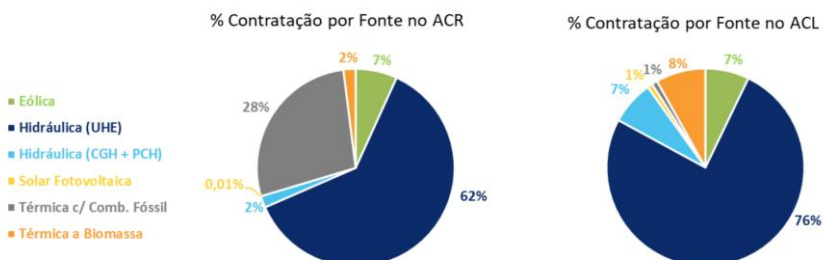
Caso o Ministério avalie oportuno aprofundar a discussão dos temas apontados como sensíveis para abertura da baixa tensão, apoiamos a abertura de consulta pública específica com esse objetivo, em defesa da urgência em se começar a endereçar o assunto. Cabe lembrar que todos os temas mostram elevado consenso entre instituições e agentes, e as discussões nesta CP e em outras anteriores exploram diversas possibilidades, cabendo aos tomadores de decisão apenas a sua definição.

Sem almejar sermos exaustivos na discussão dos temas levantados quando se trata da abertura da baixa tensão, já que muitos são escolhas de política pública, manifestamos preocupação com a reivindicação de alguns para a cobrança de um “lastro legado”. Ressaltamos que lastro de potência é um conceito que ainda não foi definido em normativos. Dessa forma, não há como discutir algo que não está definido para ser aplicado ao passado. Esse tema não teve qualquer discussão pública e não está no âmbito do PL 414/2021, tampouco nesta Consulta Pública, e não tem qualquer relação com a abertura da baixa tensão, além de ampliar a judicialização do setor, dada a falta de amparo técnico e jurídico para sua introdução.

Além disso, questionamos o conceito de “lastro de qualidade”, que na nossa visão parece ser bastante questionável, posto que utilizar térmicas a óleo diesel para garantia de flexibilidade e atendimento ao sistema é uma entre diversas possibilidades, sendo certo que outras fontes de geração mais competitivas e amplamente contratadas no mercado livre, se bem utilizadas, garantem os mesmos atributos de confiabilidade.

A CCEE mostrou que tanto o mercado livre quanto o cativo contrataram razoavelmente energia de todos os tipos de fontes, com exceção de termelétricas com CVU não nulo. Claramente não são apenas essas que contribuem para a segurança do sistema, todas as fontes de alguma maneira agregam confiabilidade. Inclusive, o mercado livre contratou 76% de usinas hidrelétricas, a fonte que ainda predomina na matriz elétrica nacional e tem requisitos de flexibilidade que sustentam o suprimento do país. E se usinas termelétricas não conseguiram encontrar viabilidade no mercado livre, cabe refletir se o desenho de mercado se mostrou adequado para tanto, como o fato de o preço teto imposto regulatoriamente ser baixo e tecnicamente muito questionável, e o risco da contratação ser todo alocado no consumidor na contratação por disponibilidade do ACR.

**Contratação por Fonte e Ambiente de Comercialização – Dados 2020**



Fonte: Apresentação CCEE "Separação de Lastro e Energia - transição e tratamento do lastro legado", dezembro/2021

Cabe lembrar, ainda, que grande parte dos contratos de termelétricas a óleo vencem nos próximos anos e o setor já conta com um mecanismo que proporciona a contratação isonômica entre os ambientes, por meio da reserva de capacidade. Nesse sentido, tal proposta não possui sustentação técnica, tampouco jurídica, e apenas conturba o tão urgente avanço na modernização do setor.

Por fim, a Abraceel oferece todo o apoio à condução da ampliação do mercado livre pelo Ministério e concorda inteiramente com o entendimento de que a abertura do mercado é medida inevitável e imprescindível à modernização do setor elétrico brasileiro.

Atenciosamente,

**Rodrigo Ferreira**  
Presidente-Executivo

**Bernardo Sicsú**  
Vice-Presidente de E&C

**Yasmin Martins**  
Coordenadora de Energia

**Alexandre Lopes**  
Vice-Presidente de Energia

**Frederico Rodrigues**  
Vice-Presidente Executivo

**Danyelle Bemfica**  
Assessora de Energia